



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CREDENCIAMENTO Nº 009/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 384/2024**

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, por intermédio do Prefeito Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município de Campo Bom, e nos termos legislação aplicável, especialmente o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 7.568 de 04 de abril de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidos documentos para Concessão de uso de espaços públicos, a título oneroso, para a instalação de loja de gêneros alimentícios, conforme Memorial Descritivo e especificações técnicas detalhadas neste instrumento convocatório, e descrição dos itens a seguir:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                    | Unid | Qtde |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|
| 1    | Concessão onerosa de uso da Sala comercial número 8 com área de 5,75 m². Para gêneros alimentícios, localizadas no Largo Irmãos Vetter na Rua Tiradentes esquina com a Avenida Adriano Dias, no Bairro Centro de Campo Bom.  | Mês  | 12   |
| 2    | Concessão onerosa de uso da Sala comercial número 9 com área de 5,75 m². Para gêneros alimentícios, localizadas no Largo Irmãos Vetter na Rua Tiradentes esquina com a Avenida Adriano Dias, no Bairro Centro de Campo Bom.  | Mês  | 12   |
| 3    | Concessão onerosa de uso da Sala comercial número 10 com área de 5,75 m². Para gêneros alimentícios, localizadas no Largo Irmãos Vetter na Rua Tiradentes esquina com a Avenida Adriano Dias, no Bairro Centro de Campo Bom. | Mês  | 12   |
| 4    | Concessão onerosa de uso da Sala comercial número 12 com área de 5,75 m². Para gêneros alimentícios, localizadas no Largo Irmãos Vetter na Rua Tiradentes esquina com a Avenida Adriano Dias, no Bairro Centro de Campo Bom. | Mês  | 12   |
| 5    | Concessão onerosa de uso da Sala comercial número 14 com área de 5,75 m². Para gêneros alimentícios, localizadas no Largo Irmãos Vetter na Rua Tiradentes esquina com a Avenida Adriano Dias, no                             | Mês  | 12   |



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

|   |                                                                                                                                                                                                           |     |    |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|
|   | Bairro Centro de Campo Bom.                                                                                                                                                                               |     |    |
| 6 | Concessão onerosa de uso da Sala comercial para gêneros alimentícios com área de 10,35 m <sup>2</sup> localizadas junto ao banheiro do parcão na Av. dos Estados, nº 2.912 no Bairro Centro de Campo Bom. | Mês | 12 |
| 7 | Concessão onerosa de uso da Sala comercial para gêneros alimentícios com área de 43,00 m <sup>2</sup> , localizada na rodoviária Av. Brasil, 4094 no Bairro Centro de Campo Bom                           | Mês | 12 |

2

Os interessados deverão anexar seus documentos para credenciamento, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou enviá-los no endereço eletrônico [licitacoes@campobom.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campobom.rs.gov.br) a partir das 13h30min. do dia 13/11/2024, até o dia 02/12/2024, às 13h30min. dia em que serão julgados os primeiros documentos recebidos. O credenciamento permanecerá aberto, até que se preencham todos os espaços disponíveis.

A sessão pública virtual do Credenciamento será conduzida pela Comissão de Contratação, nomeados pela Portaria nº 61.434, de 20 de março de 2024, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e, em estrita observância aos ditames legais vigentes, que regem as contratações públicas.

### 1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente chamamento público para Concessão de uso de espaços públicos, a título oneroso, para a instalação de loja de gêneros alimentícios, conforme Memorial Descritivo e especificações técnicas detalhadas neste instrumento convocatório

### 2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. Para participação no certame, os interessados deverão enviar a documentação exigida a partir da data de publicação deste Edital.

2.2. Todos os documentos necessários ao credenciamento poderão ser enviados através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) em campo específico, como também, poderão ser enviados via correio eletrônico, no endereço [licitacoes@campobom.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campobom.rs.gov.br)



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.3. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Serão observadas para habilitação, e posterior contratação, as regras deste Edital.

3.2. Poderão participar deste Credenciamento, peçasas físicas ou jurídicas, legalmente estabelecida no País cujo objeto social seja compatível com objeto do Credenciamento (pessoa jurídica) e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.2.1 No caso de o licitante vencedor ser pessoa física, deverá, ao constituir pessoa jurídica, ter no seu objeto social atividade compatível com o objeto do certame.

3.3. Se necessário, a Comissão poderá solicitar ao interessado a documentação original para autenticação da cópia.

3.4. As certidões de regularidade emitidas via internet poderão ter sua autenticidade conferida pela Comissão de Julgamento.

3.5. Não poderá participar deste Credenciamento, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

3.5.1. Declarado inidôneo por órgão ou entidade da Administração Pública;

3.5.2. Inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Campo Bom/RS;

3.5.3. Com decretação de falência;

3.5.4. Submisso à concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

3.5.5. Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Municipal em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança;

3.5.6. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento;

3.5.7. Não poderá participar deste credenciamento, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pelo credenciamento.

3.5.8. Para fins do disposto no subitem 3.5.7, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

3.6. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos



## **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

### **4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO:**

4.1. A Comissão de Contratação será responsável pelo credenciamento e julgamento e terá as seguintes atribuições:

- 4.1.1. Receber, analisar e avaliar a documentação apresentada;
- 4.1.2. Conferir autenticidade aos documentos apresentados, solicitando a apresentação dos originais, se necessário;
- 4.1.3. Receber os recursos interpostos, analisá-los e, em caso de ser mantida a decisão de inabilitação, encaminhá-los à autoridade superior, nos termos do art. 165 da Lei 14.133, de 2021.
- 4.1.4. Dirimir as dúvidas nos casos omissos.

4.2. Se necessário para o desempenho das suas atribuições, a Comissão poderá solicitar apoio às áreas técnicas da Secretarias.

4.3. Serão consideradas habilitadas os licitantes que atenderem a todos os itens exigidos neste Edital.

4.4. Aberto o prazo para envio dos documentos e passados 20 dias corridos, a comissão se reunirá e analisará os documentos apresentados neste primeiro momento e, com base nas informações e dados neles constantes, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitará esclarecimentos aos licitantes a serem CREDENCIADOS.

4.5. Em havendo mais de um licitante interessado por determinada sala, será realizado sorteio, os demais serão consultados, caso haja alguma sala que não houve interessados sobre a ocupação da mesma, em caso negativo, estes ficarão como cadastro reserva. No momento em que alguma sala for liberada, serão chamados os próximos, na ordem de credenciamento para assumir, caso queiram a sala disponível.

4.5.1. No momento em que um cadastro reserva for chamado, este deverá apresentar a documentação atualizada.

### **5. DA HABILITAÇÃO:**

5.1. Para fins de habilitação a empresa deverá encaminhar por meio do sistema, os seguintes documentos de habilitação:



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### **5.1.1. Habilitação (PESSOA JURÍDICA):**

5.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;

5.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

5.1.1.4. CPF do Representante legal da Proponente;

5.1.1.5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

### **5.1.2. Documentação relativa a Regularidade Fiscal (PESSOA JURÍDICA):**

5.1.2.1. Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**;

5.1.2.2. Prova de Regularidade **Estadual**;

5.1.2.3. Prova de Regularidade **Municipal**, do domicílio do licitante;

5.1.2.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

### **5.1.3. Regularidade Trabalhista (PESSOA JURÍDICA):**

5.1.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

### **5.1.4. Regularidade Financeira (PESSOA JURÍDICA):**

5.1.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### **5.1.5. Declarações (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA):**

5.1.5.1. Declaração de Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público, conforme modelo apresentado no Anexo IV, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

5.1.5.2. Declaração de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, conforme Anexo VIII;



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.1.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo apresentado no Anexo IX;

5.1.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo apresentado no Anexo V.

5.1.5.5. Declaração de que a empresa tomou ciência dos Termos do Edital (Anexo VI);

5.1.5.6. Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções (Anexo VII);

5.1.5.7. Proposta informando a sala que pretende ocupar, conforme modelo do Anexo XI.

### **5.2 Habilitação (PESSOA FÍSICA):**

5.2.1. Cópia do Registro Geral/Cédula de Identidade;

5.2.2. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa do Cadastro Pessoa Física – CPF;

### **5.2.3. Documentação relativa a Regularidade Fiscal e trabalhista (PESSOA FÍSICA):**

5.2.3.1. Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**;

5.2.3.2. Prova de Regularidade **Estadual**;

5.2.3.3. Prova de Regularidade **Municipal**, do domicílio do licitante;

5.2.3.4. Certidão Negativa de Débitos **Trabalhista** (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

5.3. Para os documentos relativos à Regularidade Fiscal, somente serão aceitos certidões cujo prazo de validade não se tenha escoado até a data do certame, e, na inexistência de menção expressa da mesma, que tenham sido emitidos a menos de 90 (noventa) dias.

## **6. PROPOSTA**

6.1. A Proposta cuja validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em uma via, impressa por meio eletrônico, assinada pelo representante legal da empresa ou a pessoa física, redigida em linguagem clara, sem rasuras, contendo a razão social da empresa ou nome do licitante, o endereço atualizado da mesma, o número de inscrição no CNPJ ou CPF e RG, telefone e e-mail, nome da pessoa indicada para firmar o contrato fornecendo, caso este não faça parte do quadro societário, cópia da procuração deste, incluindo, obrigatoriamente o seguinte:



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.1.1. A sala a qual pretende ocupar.

6.1.2. Valor mensal e global correspondente à sala que pretende ocupar, valor conforme informado no edital.

6.2. O preço proposto inclui todas as despesas com a concessão, água e energia elétrica;

6.3. O preço proposto será integralmente alcançado ao MUNICÍPIO, de sorte que não inclui quaisquer outros montantes, a qualquer título, a serem futuramente deduzidos.

6.4. Está ciente e de acordo em não receber indenização por eventuais benfeitorias realizadas no local, necessárias ou não, caso seja desfeito o negócio, bem assim, de que não poderá exercer direito de retenção relativamente às mesmas benfeitorias.

**6.5. Se responsabiliza, em sendo a licitante vencedora pessoa física, a constituir Pessoa Jurídica no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentando toda documentação ora solicitada para pessoa jurídica, estabelecidos no item 5.1.1 deste edital correspondente à Pessoa Jurídica, e se compromete a não iniciar qualquer atividade sem o respectivo Alvará de Licença e Funcionamento.**

6.5.1. O prazo referido no item 6.5 poderá ser prorrogado por tempo suficiente para atendimento do requisito, cabendo ao licitante vencedor a solicitação formal acompanhada da justificativa, que será analisada pela Administração.

6.5.2. Em caso de descumprimento das obrigações constantes no item 6.5, o licitante vencedor poderá ser desclassificado, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

6.6. A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas ou condições que possibilitem mais de um resultado ou conclusão, isenta de omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.7. Os valores da concessão são os seguintes:

6.7.1. Item 01 – valor do espaço R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), mensais;

6.7.2. Item 02 – valor do espaço R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), mensais;

6.7.3. Item 03 – valor do espaço R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), mensais;

6.7.4. Item 04 – valor do espaço R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), mensais;

6.7.5. Item 05 – valor do espaço R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), mensais;

6.7.6. Item 06 – valor do espaço R\$ 190,00 (Cento e noventa reais), mensais;

6.7.7. Item 07 – valor do espaço R\$ 300,00 (Trezentos reais), mensais;

## 7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.1. A Comissão de contratação analisará e julgará a documentação relacionada no item 5, segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

7.2. Serão consideradas habilitadas os licitantes que atenderem a todos os itens exigidos neste Edital.

7.3. A Comissão analisará os documentos apresentados com base nas informações e dados neles constantes, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitar esclarecimentos, às pessoas jurídicas e físicas a serem CREDENCIADAS. As respostas e informações complementares deverão ser prestadas, sempre por escrito e nos prazos fixados pela Comissão.

7.4. Serão credenciadas as candidatas que apresentarem a documentação de acordo com este edital, preenchendo todos os requisitos exigidos.

7.5. No julgamento do Credenciamento, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

7.6. Decorrente da habilitação da empresa será firmado Termo de Credenciamento com o Município.

### 8. DOS RECURSOS:

8.1. Dos atos da Comissão decorrentes cabe- recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos casos de inabilitação do proponente ao Credenciamento;

8.2. Todos os recursos serão dirigidos à Comissão de Contratação exclusivamente através do sistema eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

8.3. Compete à Comissão o encaminhamento do recurso à autoridade competente, quando decidir pela manutenção de seus atos;

8.4. No caso de ser mantida a decisão de inabilitação, a Comissão de Julgamento encaminhará os autos à autoridade superior, que, justificadamente, emitirá sua decisão.

8.5. A divulgação do resultado dos recursos será publicada no Portal de Compras Públicas;

8.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.

8.8. Será assegurada ao participante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.9. Atendidas as exigências editalícios e observada a regularidade processual, será homologado o resultado do credenciamento.

### 9. DAS CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

#### 9.1. O concessionário de uso de espaço, observará que:

9.1.1. Receberá do Município a Concessão de Uso Oneroso de Espaço, conforme objeto;

9.1.2. O prazo máximo para instalação e início das atividades pelo CONCESSIONÁRIO, sob pena de revogação da Concessão, **será de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato, facultada prorrogação a critério exclusivo do CONCEDENTE, em havendo motivo devidamente justificado por escrito pelo CONCESSIONÁRIO.

9.1.3. Será deferido direito de instalar-se no respectivo espaço, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, a critério do Município, observadas as limitações legais;

9.1.4. As despesas decorrentes das necessidades operacionais de cada espaço serão de responsabilidade do concessionário;

9.1.5. O concessionário, submeterá previamente à Fiscalização da Municipalidade, a instalação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, em razão de ação ou omissão, culposa ou dolosa, no desenvolvimento das respectivas atividades, assegurando ao Município de Campo Bom, direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo solidária ou isoladamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais;

9.1.6. Responsabilizar-se-á ainda o concessionário, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, civis, comerciais e tributários decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução das respectivas atividades, assim como pelo estrito respeito às normas aplicáveis ao caso, de tal sorte a nada ser carregado ao Município de Campo Bom, ao qual, por cautela, em qualquer caso;

9.1.7. A parcela mensal, será anualmente reajustada pelo IGP-M - índice Geral de Preços de Mercado, ou indicador que venha a substituí-lo;

9.1.8. O concessionário em atraso das mensalidades, terá 30 (trinta) dias para regularizar-se ou será substituído pelo próximo colocado;



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### 9.2. O concessionário no uso do espaço:

9.2.1. Não poderá empreender atividades distintas daquelas constantes do edital, do contrato e da respectiva proposta;

9.2.2. Não poderá praticar atos atentatórios à moral, aos bons costumes, aos direitos de vizinhança, e/ou outros quaisquer que possam pôr em risco a idoneidade e o prestígio do local;

9.2.3. Não poderá desrespeitar a legislação Municipal em geral, e, em especial, a legislação trabalhista, previdenciária, fundiária e fiscal;

9.2.4. Não poderá sem a prévia, expressa e escrita autorização da Administração Municipal, e de parecer favorável do Departamento de Planejamento do Município, alterar por qualquer forma ou meio qualquer parte o espaço;

9.2.5. Quando autorizadas benfeitorias, finda, revogada ou rescindida a concessão de uso, terá o CONCESSIONÁRIO o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para retirá-las do local, sob pena de perdê-las para o MUNICÍPIO, sem que lhe caiba direito indenizatório de qualquer espécie, e tampouco direito de retenção em razão das mesmas;

9.2.6. Não poderá deixar de fazer uso do espaço, para os fins pactuados;

9.2.7. Deverá pagar até o dia 05 (cinco) de cada mês, o valor correspondente a sua cota parte, no condomínio, sob pena das sanções previstas na Cláusula das Penalidades;

9.2.8. Deverá assumir os encargos de administração que lhe couber, segurança, higiene, limpeza, conservação e manutenção de todo o espaço;

9.2.9. Deverá fazer a identificação do estabelecimento, na fachada interna do espaço, sendo que as placas, não podem ultrapassar as medidas de 2m x 1m, sujeito à alteração a critério exclusivo da administração pública;

9.2.10. Não poderá expor propagandas de bebidas alcoólicas e cigarros, na parte externa e/ou interna do espaço licitado.

9.2.11. Cumprirá as exigências legais municipais, estaduais e federais relativamente à respectiva atividade, e todas as disposições do Regimento Interno e subsequentes alterações, ainda que não referidas neste Termo, assim como as exigências constantes do edital, e todos os itens da proposta que apresentar;

9.2.12. Obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação que o habilitam;



## **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

9.2.13. Obriga-se a proceder à conservação do espaço comercial, nas mesmas condições em que o recebeu;

9.2.14. Todos os equipamentos e utensílios deverão permanecer dentro do espaço licitado, exceto utensílios como mesas e cadeiras;

9.2.15. Colocar mesas e cadeiras sem identificação de propaganda;

9.2.16. Mantê-lo aberto em funcionamento, sendo os horários mínimos:

9.2.16.1. Para o item 07, diariamente, das 08 h às 20 h

9.2.16.2. Para os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06, de segunda-feira a sábado, das 09 h às 18 h

9.2.16.3 Os horários de funcionamento podem ser revistos com a Administração Municipal.

9.2.17. O CONCESSIONÁRIO poderá comercializar bebidas e alimentos para consumo no local, salvo caso expressamente autorizado pelo Município a comercialização de outros produtos.

9.2.18. Para outras opções de comercialização que não se enquadrarem no item 9.2.17, o CONCESSIONÁRIO deverá ter a aprovação formal pela CONCEDENTE.

8.2.19. Exceto pelos casos previstos em lei, o Concessionário deverá estar sempre à frente de seu negócio e exercer sua atividade, sob pena de cassação da concessão de uso.

9.2.20. É expressamente vedada a mudança de ramo de atividade durante a vigência da concessão, exceto se expressamente autorizado pelo órgão concedente ou na hipótese de alteração legislativa.

9.2.21. A utilização dos espaços físicos deverá seguir as normas higiênico-sanitárias municipais, estaduais e federais, o Código de Defesa do Consumidor, o Código de Posturas Municipais, as normas regulamentadoras da concessão de Uso, e demais normas aplicáveis às atividades exercidas.

9.2.22. O concessãoário deverá utilizar o espaço físico estritamente para a finalidade permitida, mantendo-o em perfeitas condições de limpeza, organização e segurança para funcionários e consumidores, cumprindo todas as normas regulamentadas pela Vigilância



## **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Sanitária, de Segurança do Trabalho, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive recipientes para depósitos de lixo ou sobras.

9.2.23. Fica estabelecido que qualquer modificação realizada pelo concessionário no espaço objeto da Concessão de Uso reverterá automaticamente ao Patrimônio do Município, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo, ainda, a seu critério, o Município exigir a devolução do espaço na situação anterior.

12

### **10. DO CONTRATO:**

10.1. O Município formalizará Contrato com o credenciado, momento em que serão aplicadas as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

### **11. DO DESCREDENCIAMENTO:**

11.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

11.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

11.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.3. Nas hipóteses previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação



## **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

11.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Município terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento.

11.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Município, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

### **12. DAS PENALIDADES:**

12.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

12.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;

12.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

12.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

12.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

13.2. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados à comissão em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega da documentação, no Portal de Compras Públicas endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou no endereço eletrônico [licitacoes@campobom.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campobom.rs.gov.br)

13.3. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas.

13.4. Caberá a comissão se manifestar sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento, para posterior manifestação e julgamento da autoridade competente.

13.5. Acolhida a impugnação, será alterado o edital e novamente publicado.

13.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não tem efeito suspensivo.

### 14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. O Município designará o servidor devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços;

14.2. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições do credenciamento, não eximirá o credenciado de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos serviços, seja relativamente a danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer informações entendidas necessárias pelos interessados ou por terceiros, relativamente ao procedimento em questão, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações, no Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Independência, nº 800 - Centro - Campo Bom/RS, de segunda-feira a quinta-feira das 12h30min às 18h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min diretamente ou através do telefone (51)3598-8690.

15.2. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei federal nº 14.133. de 2021.

15.3. Constituem o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Termo de Credenciamento;



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Anexo III - Modelo de Minuta de Contrato de concessão;

Anexo IV - Modelo de declaração de negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;

Anexo V - Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88;

Anexo VI - Declaração de Ciência dos Termos do Edital;

Anexo VII – Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Cumprimento da LGPD;

Anexo IX – Modelo de Declaração Reserva de Cargos;

Anexo X – Modelo de Proposta.

15

### 16. DO FORO:

Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI

Prefeito Municipal

Sabrina Diana Geib  
Assessora Jurídica Municipal  
OAB/RS 86.725



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### ANEXO I

CREDENCIAMENTO Nº 009/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

16

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se do credenciamento de empresas interessadas na concessão remunerada de uso oneroso de espaços públicos especificados em tabela abaixo, nos termos do Art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                           | Unid | Qtde | Valor unitário | Valor total  |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|----------------|--------------|
| 1    | Concessão onerosa de uso da Sala comercial <b>número 8</b> com área de 5,75 m². Para gêneros alimentícios, localizadas no Largo Irmãos Vetter na Rua Tiradentes esquina com a Avenida Adriano Dias, no Bairro Centro de Campo Bom.  | Mês  | 12   | R\$ 250,00     | R\$ 3.000,00 |
| 2    | Concessão onerosa de uso da Sala comercial <b>número 9</b> com área de 5,75 m². Para gêneros alimentícios, localizadas no Largo Irmãos Vetter na Rua Tiradentes esquina com a Avenida Adriano Dias, no Bairro Centro de Campo Bom.  | Mês  | 12   | R\$ 250,00     | R\$ 3.000,00 |
| 3    | Concessão onerosa de uso da Sala comercial <b>número 10</b> com área de 5,75 m². Para gêneros alimentícios, localizadas no Largo Irmãos Vetter na Rua Tiradentes esquina com a Avenida Adriano Dias, no Bairro Centro de Campo Bom. | Mês  | 12   | R\$ 250,00     | R\$ 3.000,00 |
| 4    | Concessão onerosa de uso da                                                                                                                                                                                                         | Mês  | 12   | R\$ 250,00     | R\$ 3.000,00 |





## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

|   |                                                                                                                                                                                                                                                  |     |    |            |              |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|------------|--------------|
|   | Sala comercial <b>número 12</b> com área de 5,75 m <sup>2</sup> . Para gêneros alimentícios, localizadas no Largo Irmãos Vetter na Rua Tiradentes esquina com a Avenida Adriano Dias, no Bairro Centro de Campo Bom.                             |     |    |            |              |
| 5 | Concessão onerosa de uso da Sala comercial <b>número 14</b> com área de 5,75 m <sup>2</sup> . Para gêneros alimentícios, localizadas no Largo Irmãos Vetter na Rua Tiradentes esquina com a Avenida Adriano Dias, no Bairro Centro de Campo Bom. | Mês | 12 | R\$ 250,00 | R\$ 3.000,00 |
| 6 | Concessão onerosa de uso da Sala comercial para gêneros alimentícios com área de 10,35 m <sup>2</sup> localizadas junto ao banheiro do <b>parcão</b> na Av. dos Estados, nº 2.912 no Bairro Centro de Campo Bom.                                 | Mês | 12 | R\$ 190,00 | R\$ 2.280,00 |
| 7 | Concessão onerosa de uso da Sala comercial para gêneros alimentícios com área de 43,00 m <sup>2</sup> , localizada na <b>rodoviária</b> Av. Brasil, 4094 no Bairro Centro de Campo Bom                                                           | Mês | 12 | R\$ 300,00 | R\$ 3.600,00 |

17

O prazo de contrato será de 12 meses contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da contratante, mediante acordo entre partes, por períodos iguais e sucessivos, na forma da Art. 105 da Lei Nº 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente processo de credenciamento para concessão remunerada de espaços públicos se mostra vantajoso para o Município, uma vez que gera acréscimo para economia



## **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

local gerando novos comércios que auxiliam a população em geral que necessita deste tipo de serviço e não há no presente momento.

Além disso, além de ocupar um espaço ocioso, a partir da contratação contará com responsável por zelar pelo bem e patrimônio público, prestar serviço de apoio a comunidade além de desenvolver seu comércio local e fomentar a economia do Município como um todo.

O presente processo se justifica pela necessidade de manter os espaços públicos funcionando para prestar serviço à comunidade assim como também para evitar a degradação, depredação ou mau uso do espaço público uma vez que o concessionário ficara responsável por comunicar qualquer ação que prejudique o mesmo.

Salientamos ainda que o poder público tem uma grande quantidade de prédios que demandam equipes e cuidados constantes, e na solução aqui apresentada não gera custo extras ao município, somente trazendo benefícios, como de acréscimo a economia local, mais espaços para de apoio para a comunidade e oportunizando o pleno de desenvolvimento de comércios no município

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:**

O presente processo de credenciamento para concessão remunerada de espaços públicos se mostra vantajoso para o Município, uma vez que gera acréscimo para economia local gerando novos comércios que auxiliam a população em geral que necessita deste tipo de serviço, além de ocupar um espaço ocioso este agora contará com responsável por zelar pelo bem e patrimônio público.

O presente processo se justifica pela necessidade de manter os espaços públicos funcionando para prestar serviço de apoio a comunidade assim como também para evitar a degradação, depredação ou mau uso do espaço público uma vez que o concessionário ficara responsável por comunicar qualquer ação que prejudique o mesmo.

Salientamos ainda, que o poder público tem uma grande quantidade de prédios que demandam equipes e cuidados constantes, e na solução aqui apresentada não gera custo extras aos cofres municipais.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O serviço objeto deste estudo deverá ser executados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no futuro Termo de Referência.

4.2. Frisa-se, que o serviço em tela será contratado através de credenciamento.



## **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.3. O concessionário de uso de espaço, observará que:

4.3.1. Receberá do Município a Concessão de Uso Oneroso de Espaço, conforme objeto;

4.3.2. Será deferido direito de instalar-se no respectivo espaço, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do Município, observadas as limitações legais;

4.3.3. As despesas decorrentes das necessidades operacionais de cada espaço serão de responsabilidade do concessionário;

4.3.4. O concessionário, submeterá previamente à Fiscalização da Municipalidade, a instalação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, as integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, em razão de ação ou omissão, culposa ou dolosa, no desenvolvimento das respectivas atividades, assegurando ao Município de Campo Bom, direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo solidária ou isoladamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais;

4.3.5. Responsabilizar-se-á ainda o concessionário, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, civis, comerciais e tributários decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução das respectivas atividades, assim como pelo estrito respeito às normas aplicáveis ao caso, de tal sorte a nada ser carreado ao Município de Campo Bom, ao qual, por cautela, em qualquer caso.

4.3.6. A parcela mensal, será anualmente reajustada pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, ou indicador que venha a substituí-lo;

4.3.7. O concessionário em atraso das mensalidades, terá 30 (trinta) dias para regularizar-se ou será substituído pelo próximo colocado;

4.4. O concessionário no uso do espaço:

4.4.1. Não poderá empreender atividades distintas daquelas constantes do edital, do contrato e da respectiva proposta;



## **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.4.2. Não poderá praticar atos atentatórios à moral, aos bons costumes, aos direitos de vizinhança, e/ou outros quaisquer que possam pôr em risco a idoneidade e o prestígio do local;

4.4.3. Não poderá desrespeitar a legislação Municipal em geral, e, em especial, a legislação trabalhista, previdenciária, fundiária e fiscal;

4.4.4. Não poderá sem a prévia, expressa e escrita autorização da Administração Municipal, e de parecer favorável do Departamento de Planejamento do Município, realizar benfeitorias no espaço, e/ou alterar por qualquer forma ou meio qualquer parte do espaço;

4.4.5. Quando autorizadas benfeitorias, finda, revogada ou rescindida a concessão de uso, terá o CONCESSIONÁRIO o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para retirá-las do local, sob pena de perdê-las para o MUNICÍPIO, sem que lhe caiba direito indenizatório de qualquer espécie, e tampouco direito de retenção em razão das mesmas;

4.4.6. Não poderá deixar de fazer uso do espaço, para os fins pactuados;

4.4.7. Deverá pagar até o dia 05 (cinco) de cada mês, o valor correspondente a sua cota parte, no condomínio, sob pena das sanções previstas na Cláusula das Penalidades;

4.4.8. Deverá assumir os encargos de administração que lhe couber, segurança, higiene, limpeza, conservação e manutenção de todo o espaço;

4.4.9. Deverá fazer a identificação do estabelecimento, na fachada interna do espaço, sendo que as placas, não podem ultrapassar as medidas de 2 m x 1 m, sujeito a alteração a critério exclusivo da administração pública.

4.4.10. Não poderá expor propagandas de bebidas alcoólicas e cigarros, na parte externa e/ou interna do espaço licitado.

4.4.11. Cumprirá as exigências legais municipais, estaduais e federais relativamente à respectiva atividade, e todas as disposições do Regimento Interno e subsequentes alterações, ainda que não referidas neste Termo, assim como as exigências constantes do edital, e todos os itens da proposta que apresentar;

4.4.12. Obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação que o habilitam;



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.4.13. Obriga-se a proceder à conservação do espaço comercial, nas mesmas condições em que o recebeu;

4.4.14. Todos os equipamentos e utensílios deverão permanecer dentro do espaço licitado, exceto utensílios como mesas e cadeiras;

4.4.15. Se responsabiliza, em sendo a licitante vencedora pessoa física, a constituir Pessoa Jurídica no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentando toda documentação ora solicitada para pessoa jurídica, estabelecidos no item 3 deste edital correspondente à Pessoa Jurídica, e se compromete a não iniciar qualquer atividade sem o respectivo Alvará de Licença e Funcionamento.

4.4.16. O prazo referido no item 4.2.15 poderá ser prorrogado por tempo suficiente para atendimento do requisito, cabendo ao licitante vencedor a solicitação formal acompanhada da justificativa, que será analisada pela Administração.

4.4.17. Em caso de descumprimento das obrigações constantes no item 4.2.15, o licitante vencedor poderá ser desclassificado, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

4.4.18. Colocar mesas e cadeiras sem identificação de propaganda;

4.4.19. Mantê-lo aberto em funcionamento, sendo os horários mínimos:

4.4.19.1. Para o item 07, diariamente, das 08 h às 20 h

4.4.19.2. Para os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06, de segunda-feira a sábado, das 09 h às 18 h

4.4.19.3 Os horários de funcionamento podem ser revistos com a Administração Municipal.

4.4.20. O CONCESSIONÁRIO poderá comercializar bebidas e alimentos para consumo no local, salvo caso expressamente autorizado pelo Município a comercialização de outros produtos.

4.4.21. Para outras opções de comercialização que não se enquadrarem no item 4.2.20., o CONCESSIONÁRIO deverá ter a aprovação formal pela CONCEDENTE.

4.4.22. Os direitos decorrentes desta Concessão de Uso Oneroso de Espaço (bem público), da mesma sorte que o imóvel objeto da mesma, são intransferíveis, inalienáveis e impenhoráveis, de tal sorte que a concessão e uso, do espaço, e/ou quaisquer direitos decorrentes, não podem ser emprestados, locados, comodatados, cedidos ou



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

transferidos à qualquer título à terceiros, gratuita ou onerosamente, sem a expressa e escrita autorização do CONCEDENTE.

4.4.23. Exceto pelos casos previstos em lei, o Concessionário deverá estar sempre à frente de seu negócio e exercer sua atividade, sob pena de cassação da concessão de uso.

4.4.24. É expressamente vedada a mudança de ramo de atividade durante a vigência da concessão, exceto se expressamente autorizado pelo órgão concedente ou na hipótese de alteração legislativa.

4.4.25 A utilização dos espaços físicos deverá seguir as normas higiênico-sanitárias municipais, estaduais e federais, o Código de Defesa do Consumidor, o Código de Posturas Municipais, as normas regulamentadoras da concessão de Uso, e demais normas aplicáveis às atividades exercidas.

4.4.26. O Concessionário deverá utilizar o espaço físico estritamente para a finalidade permitida, mantendo-o em perfeitas condições de limpeza, organização e segurança para funcionários e consumidores, cumprindo todas as normas regulamentadas pela Vigilância Sanitária, de Segurança do Trabalho, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive recipientes para depósitos de lixo ou sobras.

4.4.27. Fica estabelecido que qualquer modificação realizada pelo Concessionário no espaço objeto da concessão de Uso reverterá automaticamente ao Patrimônio do concedente sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo, ainda, a seu critério, o concedente exigir a devolução do espaço na situação anterior.

### 4.5 das responsabilidades

4.5.1. O pagamento do preço da Concessão de Uso Oneroso de Espaço, objeto do certame, deverá se dar na data estabelecida pelo Município, retirando as guias de arrecadação no setor de fiscalização, mediante a apresentação do contrato assinado.

4.5.2 O concessionário recolherá, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, o preço mensal da concessão de uso, proporcional aos dias de utilização (*pro rata die*), sob pena de arcar com multa de até 10% (dez por cento) do montante devido, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em sua equivalente fração diária, e correção monetária consoante a variação IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou indicador que venha a substituí-lo.

4.5.3 A licitante vencedora responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, em razão de ação ou



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

omissão sua no cumprimento das obrigações assumidas, razão de garantir ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despende, em sendo o mesmo, isolada ou solidariamente, responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

4.5.4 Responsabilizar-se-á ainda a proponente contratada, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis ao caso, de tal sorte a nada ser carregado ao Município, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

4.5.5 Da Contrapartida

4.5.6. Fica preestabelecido que os Concessionários das Unidades Comerciais, deverão cumprir com as seguintes contrapartidas:

4.5.7. Pagamento de preço público, mensalmente, conforme avaliação municipal

Pagamento das despesas referentes às áreas comuns, tais como água, luz, esgoto, limpeza, conservação, desratização e dedetização, manutenção, administração e segurança, jardinagem, dentre outros necessários, se for o caso.

4.5.8 Conservação do espaço que lhe foi permitido;

4.5.9. Cumprimento do regulamento e demais normas de convivência.

4.5.10 Finda a concessão de Uso, a qualquer tempo, deverá o Concessionário restituir o espaço ao concedente em perfeitas condições de uso e conservação.

4.5.11 Quaisquer danos eventualmente ocorridos serão recompostos ou indenizados pelo Concessionário, podendo o concedente exigir a reposição das partes danificadas.

4.5.12 Especificamente no caso da sala comercial para gêneros alimentícios localizada na rodoviária, será responsável pela limpeza diária dos banheiros, mantendo a higiene necessária para utilização.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 O prazo máximo para instalação e início das atividades pelo CONCESSIONÁRIO, sob pena de revogação da Concessão, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, facultada prorrogação a critério exclusivo do CONCEDENTE, em havendo motivo devidamente justificado por escrito pelo CONCESSIONÁRIO.

5.1.1 Atingido o prazo máximo referido, e ausente justificativa aceita pela Administração Pública, ficará configurada a desistência do requerente convocado,



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

podendo a Administração, a seu único e exclusivo critério, convocar os proponentes remanescentes.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (5) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 As chaves deverão ser retiradas na Secretaria Municipal de Administração no 1º andar do Centro Administrativo, localizado na Av. Independência n 800, centro Campo Bom – (51)3598-8630 no horário padrão de expediente do Centro Administrativo.

5.4 Caso o concessionário vencedor desista do objeto dentro do prazo de vigência do credenciamento havendo mais interessados esses poderão ser chamados em substituição ao desistente conforme cadastro reserva.

5.5 A vigência da concessão será de 05 (cinco) anos, prorrogável até o limite máximo previsto na Lei nº 14.133/2021 ou outra que venha a sucedê-la.

5.6. Em consonância com a legislação vigente, a presente concessão de Uso e Ocupação é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao Concessionário.

### 5.7. Do descredenciamento

5.7.1 Conforme Art. 23. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.





## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

§ 4º. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados por Portaria, nos termos do caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao seu superior ou gestor do contrato.

O fiscal providenciará, em tempo hábil, antes do término do contrato sob sua responsabilidade, solicitação formal com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao superior imediato ou gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O responsável pela Secretaria quando comunicado, acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O superior do fiscal ou gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Caberá ao fiscal com suporte de seu superior imediato, tomar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Deverá ainda, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1 O pagamento do preço da Concessão de Uso Oneroso de Espaço, objeto do certame, deverá se dar na data estabelecida pelo Município, retirando as guias de arrecadação no setor de fiscalização, mediante a apresentação do contrato assinado.

7.2 O concessionário recolherá, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, o preço mensal da concessão de uso, proporcional aos dias de utilização (*pro rata die*), sob pena de arcar com multa de até 10% (dez por cento) do montante devido, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em sua equivalente fração diária, e correção monetária consoante a variação IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou indicador que venha a substituí-lo.

7.3 O concessionário que atrasar o pagamento da Concessão de Uso Oneroso de Espaço público por período superior a 90 dias estará sujeito a de cassação da concessão de uso a critério da administração pública Municipal.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento administrativo auxiliar, na forma de CREDENCIAMENTO, com base no art. 79 inciso I da Lei nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA.

8.1. Para fins de habilitação no certame a empresa deverá apresentar, os seguintes documentos:

#### **8.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

8.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.2 No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.3 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.1.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.1.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **8.1.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

8.1.2.1 comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.2.2 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.1.2.2 Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal;

8.1.2.3 Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), pela Fazenda Pública Estadual;

9.1.2.4 Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), Municipal do domicílio ou sede da licitante.

8.1.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

#### **8.1.3. Documentação Relativa à Regularidade Econômico-Financeira:**



## **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

8.1.4.1.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

28

### **8.1.4. Documentos Complementares**

8.1.5.1. Serão exigidos outros documentos complementares estabelecidos no edital da licitação.

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Não há custo estimado para o poder público.

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Não há despesas decorrentes da presente contratação.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### ANEXO II

|                                          |
|------------------------------------------|
| <b>CREDENCIAMENTO Nº 009/2024</b>        |
| <b>MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO</b> |

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, do outro, \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_, (Razão Social) \_\_\_\_\_, com sede/estabelecido na \_\_\_\_\_ telefone nº.....fax nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº 009/2024, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O CREDENCIADO compromete-se a Concessão de uso de espaços públicos, a título oneroso, para a instalação de loja de gêneros alimentícios, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 009/2024, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                   | Unid | Qtde | Valor unitário | Valor total  |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|----------------|--------------|
| 1    | Concessão onerosa de uso da Sala comercial número 8 com área de 5,75 m². Para gêneros alimentícios, localizadas no Largo Irmãos Vetter na Rua Tiradentes esquina com a Avenida Adriano Dias, no Bairro Centro de Campo Bom. | Mês  | 12   | R\$ 250,00     | R\$ 3.000,00 |
| 2    | Concessão onerosa de uso da Sala comercial número 9 com área de 5,75 m². Para gêneros alimentícios, localizadas no Largo                                                                                                    | Mês  | 12   | R\$ 250,00     | R\$ 3.000,00 |



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

|   |                                                                                                                                                                                                                              |     |    |            |              |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|------------|--------------|
|   | Irmãos Vetter na Rua Tiradentes esquina com a Avenida Adriano Dias, no Bairro Centro de Campo Bom.                                                                                                                           |     |    |            |              |
| 3 | Concessão onerosa de uso da Sala comercial número 10 com área de 5,75 m². Para gêneros alimentícios, localizadas no Largo Irmãos Vetter na Rua Tiradentes esquina com a Avenida Adriano Dias, no Bairro Centro de Campo Bom. | Mês | 12 | R\$ 250,00 | R\$ 3.000,00 |
| 4 | Concessão onerosa de uso da Sala comercial número 12 com área de 5,75 m². Para gêneros alimentícios, localizadas no Largo Irmãos Vetter na Rua Tiradentes esquina com a Avenida Adriano Dias, no Bairro Centro de Campo Bom. | Mês | 12 | R\$ 250,00 | R\$ 3.000,00 |
| 5 | Concessão onerosa de uso da Sala comercial número 14 com área de 5,75 m². Para gêneros alimentícios, localizadas no Largo Irmãos Vetter na Rua Tiradentes esquina com a Avenida Adriano Dias, no Bairro Centro de Campo Bom. | Mês | 12 | R\$ 250,00 | R\$ 3.000,00 |
| 6 | Concessão onerosa de uso da Sala comercial para gêneros alimentícios com área de 10,35 m² localizadas junto ao banheiro do parcão na Av. dos Estados, nº 2.912 no Bairro Centro de                                           | Mês | 12 | R\$ 190,00 | R\$ 2.280,00 |



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

|   |                                                                                                                                                                                 |     |    |            |              |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|------------|--------------|
|   | Campo Bom.                                                                                                                                                                      |     |    |            |              |
| 7 | Concessão onerosa de uso da Sala comercial para gêneros alimentícios com área de 43,00 m <sup>2</sup> , localizada na rodoviária Av. Brasil, 4094 no Bairro Centro de Campo Bom | Mês | 12 | R\$ 300,00 | R\$ 3.600,00 |

31

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO prestará os serviços, conforme estipulado abaixo:

2.1.1. Receberá do Município a Concessão de Uso Oneroso de Espaço, conforme objeto;

2.1.2. O prazo máximo para instalação e início das atividades pelo CREDENCIADO, sob pena de revogação da Concessão, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, facultada prorrogação a critério exclusivo do Município, em havendo motivo devidamente justificado por escrito pelo CREDENCIADO.

2.1.3. Será deferido direito de instalar-se no respectivo espaço, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, a critério do Município, observadas as limitações legais;

2.1.4. As despesas decorrentes das necessidades operacionais de cada espaço serão de responsabilidade do concessionário;

2.1.5. O credenciado, submeterá previamente à Fiscalização da Municipalidade, a instalação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, em razão de ação ou omissão, culposa ou dolosa, no desenvolvimento das respectivas atividades, assegurando ao Município de Campo Bom, direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo solidária ou isoladamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais;

2.1.6. Responsabilizar-se-á ainda o credenciado, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, civis, comerciais e tributários decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução das respectivas



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

atividades, assim como pelo estrito respeito às normas aplicáveis ao caso, de tal sorte a nada ser carreado ao Município de Campo Bom, ao qual, por cautela, em qualquer caso;

2.1.7. A parcela mensal, será anualmente reajustada pelo IGP-M - índice Geral de Preços de Mercado, ou indicador que venha a substituí-lo;

2.1.8. O credenciado em atraso das mensalidades, terá 30 (trinta) dias para regularizar-se ou será substituído pelo próximo colocado;

### 2.2. O concessionário no uso do espaço:

2.2.1. Não poderá empreender atividades distintas daquelas constantes do edital, do contrato e da respectiva proposta;

2.2.2. Não poderá praticar atos atentatórios à moral, aos bons costumes, aos direitos de vizinhança, e/ou outros quaisquer que possam pôr em risco a idoneidade e o prestígio do local;

2.2.3. Não poderá desrespeitar a legislação Municipal em geral, e, em especial, a legislação trabalhista, previdenciária, fundiária e fiscal;

2.2.4. Não poderá sem a prévia, expressa e escrita autorização da Administração Municipal, e de parecer favorável do Departamento de Planejamento do Município, alterar por qualquer forma ou meio qualquer parte o espaço;

2.2.5. Quando autorizadas benfeitorias, finda, revogada ou rescindida a concessão de uso, terá o credenciado o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para retirá-las do local, sob pena de perdê-las para o MUNICÍPIO, sem que lhe caiba direito indenizatório de qualquer espécie, e tampouco direito de retenção em razão das mesmas;

2.2.6. Não poderá deixar de fazer uso do espaço, para os fins pactuados;

2.2.7. Deverá pagar até o dia 05 (cinco) de cada mês, o valor correspondente a sua cota parte, no condomínio, sob pena das sanções previstas na Cláusula das Penalidades;

2.2.8. Deverá assumir os encargos de administração que lhe couber, segurança, higiene, limpeza, conservação e manutenção de todo o espaço;

2.2.9. Deverá fazer a identificação do estabelecimento, na fachada interna do espaço, sendo que as placas, não podem ultrapassar as medidas de 2m x 1m, sujeito à alteração a critério exclusivo da administração pública;

2.2.10. Não poderá expor propagandas de bebidas alcoólicas e cigarros, na parte externa e/ou interna do espaço lícitado.





## **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.2.11. Cumprirá as exigências legais municipais, estaduais e federais relativamente à respectiva atividade, e todas as disposições do Regimento Interno e subsequentes alterações, ainda que não referidas neste Termo, assim como as exigências constantes do edital, e todos os itens da proposta que apresentar;

2.2.12. Obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação que o habilitam;

2.2.13. Obriga-se a proceder à conservação do espaço comercial, nas mesmas condições em que o recebeu;

2.2.14. Todos os equipamentos e utensílios deverão permanecer dentro do espaço licitado, exceto utensílios como mesas e cadeiras;

2.2.15. Colocar mesas e cadeiras sem identificação de propaganda;

2.2.16. Mantê-lo aberto em funcionamento, sendo os horários mínimos:

2.2.16.1. Para o item 07, diariamente, das 08 h às 20 h

2.2.16.2. Para os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06, de segunda-feira a sábado, das 09 h às 18 h

2.2.16.3 Os horários de funcionamento podem ser revistos com a Administração Municipal.

2.2.17. O credenciado poderá comercializar bebidas e alimentos para consumo no local, salvo caso expressamente autorizado pelo Município a comercialização de outros produtos.

2.2.18. Para outras opções de comercialização que não se enquadrarem no item 2.2.17, o credenciado deverá ter a aprovação formal da Administração.

2.2.19. Exceto pelos casos previstos em lei, o Concessionário deverá estar sempre à frente de seu negócio e exercer sua atividade, sob pena de cassação da concessão de uso.

2.2.20. É expressamente vedada a mudança de ramo de atividade durante a vigência da concessão, exceto se expressamente autorizado pelo órgão concedente ou na hipótese de alteração legislativa.

2.2.21. A utilização dos espaços físicos deverá seguir as normas higiênico-sanitárias municipais, estaduais e federais, o Código de Defesa do Consumidor, o Código de Posturas Municipais, as normas regulamentadoras da concessão de Uso, e demais normas aplicáveis às atividades exercidas.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.2.22. O credenciado deverá utilizar o espaço físico estritamente para a finalidade permitida, mantendo-o em perfeitas condições de limpeza, organização e segurança para funcionários e consumidores, cumprindo todas as normas regulamentadas pela Vigilância Sanitária, de Segurança do Trabalho, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive recipientes para depósitos de lixo ou sobras.

2.2.23. Fica estabelecido que qualquer modificação realizada pelo credenciado no espaço objeto da Concessão de Uso reverterá automaticamente ao Patrimônio do Município, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo, ainda, a seu critério, o Município exigir a devolução do espaço na situação anterior.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do presente termo será de 12 (um) mês, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, mediante elaboração de regular aditivo contratual.

3.2. A CONTRATADA deverá informar a fiscalização do MUNICÍPIO, antes do término do prazo de vigência, sobre a intenção de renovação.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento do preço da Concessão de Uso Oneroso de Espaço, objeto do certame, deverá se dar na data estabelecida pelo Município, retirando as guias de arrecadação no setor de fiscalização, mediante a apresentação do contrato assinado.

4.2 O concessionário recolherá, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, o preço mensal da concessão de uso, proporcional aos dias de utilização (*pro rata die*), sob pena de arcar com multa de até 10% (dez por cento) do montante devido, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em sua equivalente fração diária, e correção monetária consoante a variação IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou indicador que venha a substituí-lo.



## **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.3 O concessionário que atrasar o pagamento da Concessão de Uso Oneroso de Espaço público por período superior a 90 dias estará sujeito a de cassação da concessão de uso a critério da administração pública Municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

5.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

5.1.1. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

5.1.2. O Credenciado deve informar, por escrito ao Município, quando não for possível realizar a prestação de serviços, sob pena de descredenciamento.

5.2. As partes desde já ajustam que não existirá para o Município qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES**

6.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

6.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

6.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

6.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

6.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

6.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 6.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

6.3. Nas hipóteses previstas nos itens 6.1.2 e 6.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

6.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação

6.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Município terá o prazo de 30 (trinta) dias



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

para análise e formalização o credenciamento.

6.6. Os casos de credenciamento por ato unilateral do Município, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.7. Será credenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

36

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

- 7.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;
- 7.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;
- 7.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 7.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

### CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021 e o Edital de Credenciamento nº 009/2024.

### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

9.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Bom para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Campo Bom, ..... de..... de 2024.

Luciano Libório Baptista Orsi  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

Sabrina Diana Geib  
Assessora Jurídica Municipal  
OAB/RS 86.725



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### ANEXO III

|                                                          |
|----------------------------------------------------------|
| CREDENCIAMENTO Nº 009/2024                               |
| MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE ESPAÇO |

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2024

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO  
ONEROSO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A  
\_\_\_\_DE CAMPO BOM  
E\_\_\_\_  
autorizado através do Processo nº 384/2024.

38

### NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**;

**CONCESSIONÁRIO:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica/física de Direito Privado, inscrita no CNPJ/CPF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua / Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente **CONCESSIONÁRIO**.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas MUNICÍPIO CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no **Processo nº 384/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 009/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato o **CREDENCIAMENTO** para Concessão de uso de espaços públicos, a título oneroso, para a instalação de loja de gêneros alimentícios, conforme Memorial Descritivo e especificações técnicas, nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Em contraprestação da Concessão de Uso Oneroso de Espaço, englobando os espaços públicos licitados a seguir, a Contratada pagará à Contratante o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) o valor mensal para o mesmo, conforme especificado abaixo, referente ao seguinte espaço:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                    | Unid | Qtde | Valor unitário | Valor total  |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|----------------|--------------|
| 1    | Concessão onerosa de uso da Sala comercial número 8 com área de 5,75 m². Para gêneros alimentícios, localizadas no Largo Irmãos Vetter na Rua Tiradentes esquina com a Avenida Adriano Dias, no Bairro Centro de Campo Bom.  | Mês  | 12   | R\$ 250,00     | R\$ 3.000,00 |
| 2    | Concessão onerosa de uso da Sala comercial número 9 com área de 5,75 m². Para gêneros alimentícios, localizadas no Largo Irmãos Vetter na Rua Tiradentes esquina com a Avenida Adriano Dias, no Bairro Centro de Campo Bom.  | Mês  | 12   | R\$ 250,00     | R\$ 3.000,00 |
| 3    | Concessão onerosa de uso da Sala comercial número 10 com área de 5,75 m². Para gêneros alimentícios, localizadas no Largo Irmãos Vetter na Rua Tiradentes esquina com a Avenida Adriano Dias, no Bairro Centro de Campo Bom. | Mês  | 12   | R\$ 250,00     | R\$ 3.000,00 |
| 4    | Concessão onerosa de uso da Sala comercial número 12 com                                                                                                                                                                     | Mês  | 12   | R\$ 250,00     | R\$ 3.000,00 |



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

|   |                                                                                                                                                                                                                                           |     |    |            |              |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|------------|--------------|
|   | área de 5,75 m <sup>2</sup> . Para gêneros alimentícios, localizadas no Largo Irmãos Vetter na Rua Tiradentes esquina com a Avenida Adriano Dias, no Bairro Centro de Campo Bom.                                                          |     |    |            |              |
| 5 | Concessão onerosa de uso da Sala comercial número 14 com área de 5,75 m <sup>2</sup> . Para gêneros alimentícios, localizadas no Largo Irmãos Vetter na Rua Tiradentes esquina com a Avenida Adriano Dias, no Bairro Centro de Campo Bom. | Mês | 12 | R\$ 250,00 | R\$ 3.000,00 |
| 6 | Concessão onerosa de uso da Sala comercial para gêneros alimentícios com área de 10,35 m <sup>2</sup> localizadas junto ao banheiro do parcão na Av. dos Estados, nº 2.912 no Bairro Centro de Campo Bom.                                 | Mês | 12 | R\$ 190,00 | R\$ 2.280,00 |
| 7 | Concessão onerosa de uso da Sala comercial para gêneros alimentícios com área de 43,00 m <sup>2</sup> , localizada na rodoviária Av. Brasil, 4094 no Bairro Centro de Campo Bom                                                           | Mês | 12 | R\$ 300,00 | R\$ 3.600,00 |

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. O CONTRATADO prestará os serviços, conforme estipulado abaixo:

2.1.1. Receberá do Município a Concessão de Uso Oneroso de Espaço, conforme objeto;

2.1.2. O prazo máximo para instalação e início das atividades pelo CONTRATADO, sob pena de revogação da Concessão, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, facultada prorrogação a critério exclusivo do Município, em havendo motivo devidamente justificado por escrito pelo CONTRATADO.





## **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**2.1.3.** Será deferido direito de instalar-se no respectivo espaço, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, a critério do Município, observadas as limitações legais;

**2.1.4.** As despesas decorrentes das necessidades operacionais de cada espaço serão de responsabilidade do concessionário;

**2.1.5.** O contratado, submeterá previamente à Fiscalização da Municipalidade, a instalação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, em razão de ação ou omissão, culposa ou dolosa, no desenvolvimento das respectivas atividades, assegurando ao Município de Campo Bom, direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo solidária ou isoladamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais;

**2.1.6.** Responsabilizar-se-á ainda o contratado, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, civis, comerciais e tributários decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução das respectivas atividades, assim como pelo estrito respeito às normas aplicáveis ao caso, de tal sorte a nada ser carregado ao Município de Campo Bom, ao qual, por cautela, em qualquer caso;

**2.1.7.** A parcela mensal, será anualmente reajustada pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, ou indicador que venha a substituí-lo;

**2.1.8.** O contratado em atraso das mensalidades, terá 30 (trinta) dias para regularizar-se ou será substituído pelo próximo colocado;

### **2.2. O concessionário no uso do espaço:**

**2.2.1.** Não poderá empreender atividades distintas daquelas constantes do edital, do contrato e da respectiva proposta;

**2.2.2.** Não poderá praticar atos atentatórios à moral, aos bons costumes, aos direitos de vizinhança, e/ou outros quaisquer que possam pôr em risco a idoneidade e o prestígio do local;

**2.2.3.** Não poderá desrespeitar a legislação Municipal em geral, e, em especial, a legislação trabalhista, previdenciária, fundiária e fiscal;



## **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**2.2.4.** Não poderá sem a prévia, expressa e escrita autorização da Administração Municipal, e de parecer favorável do Departamento de Planejamento do Município, alterar por qualquer forma ou meio qualquer parte o espaço;

**2.2.5.** Quando autorizadas benfeitorias, finda, revogada ou rescindida a concessão de uso, terá o credenciado o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para retirá-las do local, sob pena de perdê-las para o MUNICÍPIO, sem que lhe caiba direito indenizatório de qualquer espécie, e tampouco direito de retenção em razão das mesmas;

**2.2.6.** Não poderá deixar de fazer uso do espaço, para os fins pactuados;

**2.2.7.** Deverá pagar até o dia 05 (cinco) de cada mês, o valor correspondente a sua cota parte, no condomínio, sob pena das sanções previstas na Cláusula das Penalidades;

**2.2.8.** Deverá assumir os encargos de administração que lhe couber, segurança, higiene, limpeza, conservação e manutenção de todo o espaço;

**2.2.9.** Deverá fazer a identificação do estabelecimento, na fachada interna do espaço, sendo que as placas, não podem ultrapassar as medidas de 2m x 1m, sujeito à alteração a critério exclusivo da administração pública;

**2.2.10.** Não poderá expor propagandas de bebidas alcoólicas e cigarros, na parte externa e/ou interna do espaço licitado.

**2.2.11.** Cumprirá as exigências legais municipais, estaduais e federais relativamente à respectiva atividade, e todas as disposições do Regimento Interno e subsequentes alterações, ainda que não referidas neste Termo, assim como as exigências constantes do edital, e todos os itens da proposta que apresentar;

**2.2.12.** Obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação que o habilitam;

**2.2.13.** Obriga-se a proceder à conservação do espaço comercial, nas mesmas condições em que o recebeu;

**2.2.14.** Todos os equipamentos e utensílios deverão permanecer dentro do espaço licitado, exceto utensílios como mesas e cadeiras;

**2.2.15.** Colocar mesas e cadeiras sem identificação de propaganda;

**2.2.16.** Mantê-lo aberto em funcionamento, sendo os horários mínimos:

2.2.16.1. Para o item 07, diariamente, das 08 h às 20 h

2.2.16.2. Para os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06, de segunda-feira a sábado, das 09 h às 18 h



## **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.2.16.3 Os horários de funcionamento podem ser revistos com a Administração Municipal.

2.2.17. O contratado poderá comercializar bebidas e alimentos para consumo no local, salvo caso expressamente autorizado pelo Município a comercialização de outros produtos.

2.2.18. Para outras opções de comercialização que não se enquadrarem no item 2.2.17, o contratado deverá ter a aprovação formal da Administração.

2.2.19. Exceto pelos casos previstos em lei, o Concessionário deverá estar sempre à frente de seu negócio e exercer sua atividade, sob pena de cassação da concessão de uso.

2.2.20. É expressamente vedada a mudança de ramo de atividade durante a vigência da concessão, exceto se expressamente autorizado pelo órgão concedente ou na hipótese de alteração legislativa.

2.2.21. A utilização dos espaços físicos deverá seguir as normas higiênico-sanitárias municipais, estaduais e federais, o Código de Defesa do Consumidor, o Código de Posturas Municipais, as normas regulamentadoras da concessão de Uso, e demais normas aplicáveis às atividades exercidas.

2.2.22. O contratado deverá utilizar o espaço físico estritamente para a finalidade permitida, mantendo-o em perfeitas condições de limpeza, organização e segurança para funcionários e consumidores, cumprindo todas as normas regulamentadas pela Vigilância Sanitária, de Segurança do Trabalho, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive recipientes para depósitos de lixo ou sobras.

2.2.23. Fica estabelecido que qualquer modificação realizada pelo contratado no espaço objeto da Concessão de Uso reverterá automaticamente ao Patrimônio do Município, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo, ainda, a seu critério, o Município exigir a devolução do espaço na situação anterior.

2.2.24 Além das obrigações gerais acima descritas, o contratado deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



## **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**3.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**3.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**3.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**3.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**3.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**4.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**4.2.** Os dados obtidos pelas partes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**4.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**4.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**4.5.** Terminado o eventual tratamento dos dados a que o contratado teve acesso em vista deste contrato, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**4.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



## **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**4.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**4.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**4.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**4.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**4.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**4.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

**5.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do presente instrumento, nos casos de assinatura eletrônica será considerado a data da última assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do CONTRATANTE, mediante elaboração de regular aditivo contratual.

**5.2.** A CONTRATADA deverá informar a fiscalização do MUNICÍPIO, antes do término do prazo de vigência, sobre a intenção de renovação.

### **CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**6.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO**



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento do preço da Concessão de Uso Oneroso de Espaço, objeto do certame, deverá se dar na data estabelecida pelo Município, retirando as guias de arrecadação no setor de fiscalização, mediante a apresentação do contrato assinado.

8.2 O concessionário recolherá, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, o preço mensal da concessão de uso, proporcional aos dias de utilização (*pro rata die*), sob pena de arcar com multa de até 10% (dez por cento) do montante devido, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em sua equivalente fração diária, e correção monetária consoante a variação IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou indicador que venha a substituí-lo.

8.3 O concessionário que atrasar o pagamento da Concessão de Uso Oneroso de Espaço público por período superior a 90 dias estará sujeito a de cassação da concessão de uso a critério da administração pública Municipal.

### CLÁUSULA NONA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**9.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**9.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **9.3. Multa:**

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**9.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**9.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**9.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**9.15.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL





## **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**10.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.3.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**10.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**10.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**10.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.6.3.** Indenizações e multas.

**10.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O Município designará o Fiscal de contrato Sr. (a) -----, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.

**11.2.** A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

**11.3.** A CONTRATADA deverá planejar a correta execução do contrato juntamente com a Fiscalização do MUNICÍPIO, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

**13.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO (ART. 92, §1º)

**14.1.** Fica eleito o Foro da Campo Bom/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos Contratantes ou no e-mail informado no procedimento licitatório.

**15.2.** A CONTRATADA informa o e-mail ..... para que o MUNICÍPIO realize intimações, notificações e comunicações sobre a execução contratual, devendo a CONTRATADA manter o mesmo devidamente atualizado.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Campo Bom, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Sabrina Diana Geib  
Assessora Jurídica Municipal  
OAB/RS 86.725



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### ANEXO IV

|                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CREDENCIAMENTO Nº 009/2024                                                                                      |
| MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO |

51

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, a negativa de idoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### ANEXO V

|                                               |
|-----------------------------------------------|
| CREDENCIAMENTO Nº 009/2024                    |
| MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF |

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

52

### DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### ANEXO VI

|                                           |
|-------------------------------------------|
| CREDENCIAMENTO Nº 009/2024                |
| DECLARAÇÃO DOS TERMOS E CIÊNCIA DO EDITAL |

53

### DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e aceito as condições e termos do Edital em epígrafe, concordando com as exigências e declaro que possuo disponibilidade para prestar atendimento, conforme as regras e disposições éticas e técnicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### ANEXO VII

|                                                     |
|-----------------------------------------------------|
| CREDENCIAMENTO Nº 009/2024                          |
| DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES |

54

### DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública, não comprometendo desta forma a participação da empresa supracitada no presente processo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### ANEXO VIII

CREDENCIAMENTO Nº 009/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LGPD

55

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### ANEXO IX

|                                        |
|----------------------------------------|
| CREDENCIAMENTO Nº 009/2024             |
| MODELO DE DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS |

### DECLARAÇÃO

56

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,

**DECLARA** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa





## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### ANEXO X

CREDENCIAMENTO Nº 009/2024

### MODELO DE PROPOSTA

A

Prefeitura Municipal de Campo Bom

Av. Independência, 800 - Centro – Campo Bom - RS

Referente: Licitação Modalidade Credenciamento Nº. \_\_\_\_/2024

Proponente:

a) Razão Social \_\_\_\_\_

b) Endereço \_\_\_\_\_

c) Telefone \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

d) CNPJ: \_\_\_\_\_

Assunto: PROPOSTA

MD Agente de Contratação

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta, indicando o item de interesse para concessão onerosa:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                           | Unid | Qtde | Valor unitário | Valor total  |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|----------------|--------------|
| 1    | Concessão onerosa de uso da <b>Sala comercial número 8</b> com área de 5,75 m². Para gêneros alimentícios, localizadas no Largo Irmãos Vetter na Rua Tiradentes esquina com a Avenida Adriano Dias, no Bairro Centro de Campo Bom.  | Mês  | 12   | R\$ 250,00     | R\$ 3.000,00 |
| 2    | Concessão onerosa de uso da <b>Sala comercial número 9</b> com área de 5,75 m². Para gêneros alimentícios, localizadas no Largo Irmãos Vetter na Rua Tiradentes esquina com a Avenida Adriano Dias, no Bairro Centro de Campo Bom.  | Mês  | 12   | R\$ 250,00     | R\$ 3.000,00 |
| 3    | Concessão onerosa de uso da <b>Sala comercial número 10</b> com área de 5,75 m². Para gêneros alimentícios, localizadas no Largo Irmãos Vetter na Rua Tiradentes esquina com a Avenida Adriano Dias, no Bairro Centro de Campo Bom. | Mês  | 12   | R\$ 250,00     | R\$ 3.000,00 |
| 4    | Concessão onerosa de uso da <b>Sala</b>                                                                                                                                                                                             | Mês  | 12   | R\$ 250,00     | R\$ 3.000,00 |

Visto

Assessoria Jurídica



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

|   |                                                                                                                                                                                                                                                  |     |    |            |              |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|------------|--------------|
|   | <b>comercial número 12</b> com área de 5,75 m <sup>2</sup> . Para gêneros alimentícios, localizadas no Largo Irmãos Vetter na Rua Tiradentes esquina com a Avenida Adriano Dias, no Bairro Centro de Campo Bom.                                  |     |    |            |              |
| 5 | Concessão onerosa de uso da <b>Sala comercial número 14</b> com área de 5,75 m <sup>2</sup> . Para gêneros alimentícios, localizadas no Largo Irmãos Vetter na Rua Tiradentes esquina com a Avenida Adriano Dias, no Bairro Centro de Campo Bom. | Mês | 12 | R\$ 250,00 | R\$ 3.000,00 |
| 6 | Concessão onerosa de uso da <b>Sala comercial</b> para gêneros alimentícios com área de 10,35 m <sup>2</sup> localizadas junto ao banheiro <b>do parcão</b> na Av. dos Estados, nº 2.912 no Bairro Centro de Campo Bom.                          | Mês | 12 | R\$ 190,00 | R\$ 2.160,00 |
| 7 | Concessão onerosa de uso da <b>Sala comercial</b> para gêneros alimentícios com área de 43,00 m <sup>2</sup> , localizada na <b>rodoviária</b> Av. Brasil, 4094 no Bairro Centro de Campo Bom                                                    | Mês | 12 | R\$ 300,00 | R\$ 3.600,00 |

58

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

**1** - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas do Termo de Credenciamento e Minuta do Contrato;

**2** – Indicação do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços;

**Obs.:** O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e Data. \_\_\_\_\_

Nome, Assinatura e Carimbo da Empresa.